CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C7DG-3FNX-7L97-71R9

A C Ó R D Ã O

TC-006966.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Comercial de Alimentos Divino Ltda.

Objeto: Aquisição emergencial de carnes, peixe e embutidos para atender ao Programa de Alimentação Escolar.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelos Instrumentos: Weber Maganhato Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 31/01/25. Valor – R$5.338.450,00.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE CARNES, PEIXES E EMBUTIDOS PARA ALUNOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E ENTIDADES CONVENIADAS. ATRASO NA CONTRATAÇÃO MEDIANTE LICITAÇÃO DECORRENTE DE FALHA DA GESTÃO ANTERIOR (2021-2024). CARACTERIZADA A SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA A NOVA GESTÃO (2025-2028). COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS COM OS DE MERCADO. REALIZAÇÃO DE PRÉVIA E AMPLA PESQUISA DE PREÇOS JUNTO A FORNECEDORES. OBSERVÂNCIA À REGRA DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/21 – ART. 23, § 1º, IV). FALTA DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL. RECOMENDAÇÃO. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regulares** a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, com a consequente legalidade dos atos ordenadores de despesa, sem prejuízo da **recomendação** anotada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C7DG-3FNX-7L97-71R9